



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

LEI COMPLEMENTAR Nº 34 DE 9 DE JUNHO DE 1999

Modifica o artigo 48, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que a Assembléia Legislativa aprovou e eu, fulcrado nos Parágrafos 3º e 7º, do Art. 65, da Constituição Estadual, Promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os parágrafos 1º e 3º, do artigo 48, da Lei Complementar nº 18, de 13 de julho de 1993, que dispõem da Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 48

§ 1º Para habilitar o Tribunal a acompanhar e julgar suas contas, os Municípios lhe enviarão, mensalmente, até o último dia útil do mês subsequente ao vencido, e na forma prevista em instruções específicas, os balancetes acompanhados de cópias dos devidos comprovantes de despesas a que se refiram, tais como recibos, faturas, documentos fiscais e outros demonstrativos necessários.

§ 2º

§ 3º Os balancetes, acompanhados de cópias dos devidos comprovantes de despesas, de que trata o § 1º deste artigo, serão enviados também à Câmara Municipal competente até o último dia útil do mês subsequente ao vencido.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, “Casa de Epitácio Pessoa”, João Pessoa, 14 de junho de 1999.


NOMINANDO DINIZ
Presidente

Publicar no Diário Oficial

Resolução Diário Oficial

DESTA DATA

Em, 19/6/99
GABINETE CIVIL DO GOVERNADOR

